



Trata-se de recurso administrativo protocolado pela Empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA junto aos autos do Pregão Eletrônico 002-2022, oriundo do processo administrativo 181/2022, na qual questiona acerca do cumprimento dos item 11.11.5, 12.4 e 13.3 por parte da Empresa BIOTEC TRATAMENTO E DIPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI.

Após análise das razões apresentadas pela Recorrente e das contrarrazões apresentadas pela Recorrida, entendemos que a exigência contida no item 11.11.15, qual seja, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, assiste razão a Empresa BIOTEC TRATAMENTO já que os prestadores de serviço em geral tem isenção a inscrição estadual, que eminentemente é destinada àqueles que comercializam mercadorias.

No tocante aos argumentos trazidos acerca de ausência de licença, item 12.4, este não se sustenta, já que a referida licença foi anexada aos autos quando da habilitação da Empresa BIOTEC TRATAMENTO, qual seja, ATCP\_36/2021.

Quanto ao item 13.3, qual seja, certidão negativa de falência ou concordata, também foi juntado pela Empresa quando da sua habilitação, certidão nº 99b3f96c.

Posta assim a questão, recebo o Recurso apresentado pela Empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, eis que tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento já que os argumentos trazidos não se sustentam.

Peixe – TO, 04 de maio de 2022

PAULO  
DENISSON ALVES  
GOMES:47723475  
187

Assinado de forma  
digital por PAULO  
DENISSON ALVES  
GOMES:47723475187  
Dados: 2022.05.04  
15:41:06 -03'00'

PAULO DÊNISON ALVES GOMES  
Pregoeiro Geral